PROGRAMA PARA A 50ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
10 - 12- 2020 - 09h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 182/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.349/2020, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 23 e 30 de novembro de 2020.

Ofício nº 183/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 85/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 23 e 30 de novembro de 2020.

Ofício nº 184/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 91/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 23 e 30 de novembro de 2020.

Ofício nº 185/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 30 de novembro de 2020.

Ofício nº 186/2020 – Para o Governador do Estado, encaminhando Requerimento aprovado na Sessão realizada no dia 30 de novembro de 2020.

Ofício nº 187/2020 – Para o Secretário Estadual de Educação, encaminhando Requerimento aprovado na Sessão realizada no dia 30 de novembro de 2020.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 08/12/2020 as 09:55:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51943&c=6G7BJ4.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação de Emendas ao Projeto de Lei nº 2.353/2020, de iniciativa do Executivo Municipal.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.353/2020, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 18/2020, de iniciativa da Mesa Diretora. Ementa: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme especifica".

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 08/12/2020 as 09:55:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51943&c=6G7BJ4.

PARECER N° 40/2020 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento de Finanças e Orçamento sobre as **Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA n° 2.353/2020**, de iniciativa do Executivo Municipal, que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021.*".

I – RELATÓRIO

Trata-se das EMENDAS ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021, com o objetivo de definir e determinar a aplicação dos recursos municipais obedecendo critérios da Constituição Federal para Educação e Saúde e demais áreas de atuação no Município.

Justifica ainda, a Exma. Prefeita que a elaboração da LOA foi realizada com base no que determina a Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e a Lei Federal nº 10.257/2001 em seu Art. 4º, III, alínea e, e o artigo 44 da mesma Lei. Além de obedecer critérios da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de Araucária.

Após, foram apresentadas EMENDAS ao projeto de LOA, as quais visam anular determinados recursos destinados para alguns fins, e realocá-los em outras áreas que demandam tal necessidade.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes à:"*(…) matéria que diga respeito à (…) defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso (…)*" conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/12/2020 as 10:25:51.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51630&c=H048KG.

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.".

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária (LOMA) discorre, sobre a LOA, em seus incisos I e II, do paragrafo 3º do Art. 129, onde dispõe que a Lei Orçamentária Anual definirá o orçamento fiscal, fixando as despesas referentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, estimando as receitas do Tesouro Municipal, bem como o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

É regimental que o a proposição envolvendo a LOA, seja ela principal ou acessória, será direcionada a Comissão de Finanças e Orçamento, por força do que dispõe o Art. 158 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis:*

"**Art. 158.** Recebido o Projeto, será ele reproduzido e distribuído aos Vereadores, sendo depois remetido à Comissão de Finanças e Orçamento

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1º Publicado o parecer da Comissão, o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia em 2 (duas) Sessões Ordinárias, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre cada uma, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar, dando ciência aos Vereadores.

§ 3º No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Após emitido o parecer, este será publicado em 2 (dois) dias, dando ciência aos Vereadores, sendo incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/12/2020 as 10:25:51.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51630&c=H048KG.

§ 5º As emendas serão submetidas ao Plenário.

§ 6º Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno".

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento das emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Verifica-se dos autos que foram apresentados emendas por Vereadores até o dia 30/11/2020. Sendo este o prazo final para apresentação de emendas, em observância ao prazo previsto no § 1º do art. 158 do Regimento Interno.

Ainda, findo o prazo de apresentação de mendas, a mesa diretora publicará, dando ciência a todos os parlamentares, o que denota-se da publicação realizada no dia 16/11/2020, do qual fora encaminhado o projeto a sala das comissões, ocorrendo a abertura do prazo para emendas na 137 SESSAO ORDINARIA, COM PREVISAO DE ENCERRAMENTO NA SESSAO DO DIA 30/11/2020.

Ademais, cumpre ressaltar que as emendas à Lei Orçamentária Anual – LOA serão apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento a qual caber a emissão de parecer, observando os requisitos legais previstos na Lei Orgânica do Município de Araucária, vejamos:

"Art. 133. As emendas serão apresentadas à Comissão Técnica competente que, sobre elas, emitirá pareceres para apreciação, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1º As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços de dívida.

III - sejam relacionadas:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/12/2020 as 10:25:51.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51630&c=H048KG.

a) à correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

As emendas apresentadas por vereadores assim dispõem:

Emenda 01:

Propõe a anulação R$ 2.424.000,00 da Secretaria Municipal de Planejamento; R$ 668.000,00 da Secretaria Municipal de Comunicação Social; e R$ 8.000,00 da Secretaria Municipal de Governo. Bem como a propõe realocação desses recursos (R$ 3.100.000,00), na Secretaria Municipal de Obras Públicas, com o objetivo de realizar a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento com materiais e serviços visando a manutenção predial para os próprios municipais, bem como a manutenção e conservação das vias urbanas e estradas rurais. Além disso, objetiva a melhoraria dos acessos de Araucária e Curitiba, e ainda nas calçadas, bem como a criação de caminhos alternativos com ciclovias.

Emenda 02:

Propõe a anulação R$ 360.186,00 da Secretaria Municipal de Governo, bem como a propõe realocação desses recursos (R$ 360.186,00), na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de realizar a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores com o intuito de manter e ampliar projetos, programas e atividades culturais e turísticas, promover a divulgação e o intercâmbio de bens e produtos culturais e turísticos, além de manter e ampliar o programa Bolsa Cultura.

Emenda 03:

Propõe a anulação R$ 2.000.000,00 da Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como a propõe realocação desses recursos (R$ 2.000.000,00), na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de realizar a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas como construção, reforma ou ampliação de unidades Poliesportivas, construção/reforma de Campo de Futebol, realização de Convênios ou parcerias com entidades esportivas. Além de apoio a participação desportiva para atletas do município em competições, e ainda manter e ampliar o programa Bolsa Atleta.

Emenda 04:

Propõe a anulação R$ 88.000,00 da Secretaria Municipal de Urbanismo; e R$ 312.000,00 da Secretaria Municipal de Governo. Bem como a propõe realocação desses recursos (R$ 400.000,00), na Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de realizar a adequação orçamentária, no sentido de melhor alocar valores para construir escolas municipais, e prestar atendimento ao Ensino Fundamental, construir centros municipais de educação infantil, bem como reformar e ampliar Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI). Além disso, busca-se

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/12/2020 as 10:25:51.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51630&c=H048KG.

reformar e ampliar escolas municipais de Ensino fundamental, visando atender a progressiva ampliação da jornada escolar, bem como manter equipadas as unidades de Educação Especial.

Emenda 05:

Propõe a anulação R$ 300.000,00 da Secretaria Municipal de Governo, bem como a propõe realocação desses recursos (R$ 300.000,00), na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, com o objetivo de realizar a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em determinadas áreas, visando implantar o serviço de Agentes Empresariais com o objetivo de inserir a mão de obra local no mercado de trabalho, além de implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.

Outrossim, é também objetivo desta Emenda, manter a sede da secretaria, reativar e criar postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações. Além de criar, desenvolver, implantar e manter ações e oportunidades de trabalho para jovens e adolescentes preparando-os para o mercado de trabalho, estimulando e fomentando a geração do Primeiro Emprego e viabilizando o Programa Jovem Aprendiz/ECA.

Emenda 06:

Propõe a anulação R$ 1.000.000,00 dos Encargos Gerais do Município; e R$ 2.500.000,00 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes. Bem como a propõe realocação desses recursos (R$ 3.500.000,00), na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de realizar a adequação orçamentária, no sentido de melhor alocar valores para a construção de ginásio poliesportivo adaptado para pessoas com deficiência (com acessibilidade).

Emenda 07:

Propõe a anulação R$ R$ 150.000,00 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, bem como a propõe realocação desses recursos (R$ 150.000,00), na Secretaria Municipal de Urbanismo, com o objetivo de realizar a adequação orçamentária, no sentido de melhor alocar valores para a perfuração de um poço artesiano na localidade do Rio Verde Abaixo, na área rural do município.

Emenda 08:

Propõe a anulação R$ R$ 100.000,00 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, bem como a propõe realocação desses recursos (R$ 100.000,00), na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de realizar a adequação orçamentária, no sentido de melhor destinar recursos para o Programa Bolsa Atleta para incentivar atletas para o treinamento e competições locais.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/12/2020 as 10:25:51

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51630&c=H048KG.

Emenda 09:

Propõe a anulação R$ R$ 20.000,00 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, bem como a propõe realocação desses recursos (R$ 20.000,00), na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de realizar a adequação orçamentária, no sentido de melhor destinar recursos para incentivar programas e projetos voltados à mulher.

Emenda 10:

Propõe a anulação R$ R$ 50.000,00 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, bem como a propõe realocação desses recursos (R$ 50.000,00), na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de realizar a adequação orçamentária, no sentido de melhor destinar recursos para incentivar programas e projetos voltados à pessoa idosa.

Dessa forma, as emendas aqui tratadas, encontram-se consonantes com os aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, em especial, tratando-se de acessórios ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento das Emendas de nº 01 à 10 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº. 2.353/2020, para o Exercício do ano de 2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DE TODAS AS EMENDAS,** as quais devem ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetidas a deliberação plenária nos termos do art.158 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 02 de Dezembro de 2020.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

Vanderlei Francisco de Oliveira ***Vereador***	*Tatiana Assuit Nogueira* ***Vereadora***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 03/12/2020 as 10:25:51.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51630&c=H048KG.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõem:

EMENDA 01/2020

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa 0006 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2236	Suprir com materiais e serviços visando a manutenção predial para os próprios municipais.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 600.000,00
Programa 0011 – Programa Municipal de Transportes			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2233	Suprir com materiais e serviços visando a manutenção e conservação das vias urbanas e estradas rurais. Melhorar os acessos de Araucária e Curitiba, melhoria nas calçadas e criar caminhos alternativos com ciclovias.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 2.500.000,00
TOTAL			**R$ 3.100.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Planejamento			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa: 0002 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2054	Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 1.253.000,00

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51313&c=2T4OP3.

2055	Realizar obras para atender a demanda da secretaria.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 1.000,00
2056	Adquirir equipamentos e materiais permanentes atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 175.000,00
2057	Planejar, Coordenar, Implantar e Manter o Programa Cidade Digital na Cidade de Araucária.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 995.000,00
TOTAL			**R$ 2.424.000,00**	

Órgão: 28 – Secretaria Municipal de Comunicação Social			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa: 0002 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2243	Manter a estrutura Funcional.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 200.000,00
2246	Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 468.000,00
TOTAL			**R$ 668.000,00**	

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Governo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa: 0002 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2018	Adquirir equipamentos e material permanente.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 8.000,00
TOTAL			**R$ 8.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, são insuficientes.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51313&c=2T4OP3.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas para dar suprimento com materiais e serviços visando a manutenção predial para os próprios municipais, bem como a manutenção e conservação das vias urbanas e estradas rurais. Além disso, objetiva a melhoraria dos acessos de Araucária e Curitiba, e ainda nas calçadas, bem como a criação de caminhos alternativos com ciclovias.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Novembro de 2020.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Wilson Roberto David Mota
Vereador

Fábio Alceu Fernandes
Vereador

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Vereadora

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Vereadora

Elias Almeida dos Santos
Vereador

Cláudio Sarnik
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51313&c=2T4OP3.

Tatiana Assuit Nogueira
Vereadora

Francisco Carlos Cabrini
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51313&c=2T4OP3.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõem:

EMENDA 02/2020

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa 0010 – Programa Municipal de Cultura			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2168	Manter e ampliar projetos, programas e atividades culturais e turísticas.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 100.000,00
2174	Promover a divulgação e o intercâmbio de bens e produtos culturais e turísticos.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 60.186,00
2175	Manter e ampliar o programa Bolsa Cultura.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 200.000,00
TOTAL			**R$ 360.186,00**	

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Governo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa: 0002 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 347.926,00
2005	Adquirir equipamentos, bens e material permanente.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 11.760,00
2018	Adquirir equipamentos e material permanente.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 500,00
TOTAL			**R$ 360.186,00**	

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51314&c=ZX8B46.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores com o intuito de manter e ampliar projetos, programas e atividades culturais e turísticas, promover a divulgação e o intercâmbio de bens e produtos culturais e turísticos, além de manter e ampliar o programa Bolsa Cultura.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Novembro de 2020.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Wilson Roberto David Mota
Vereador

Fábio Alceu Fernandes
Vereador

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Vereadora

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Vereadora

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51314&c=ZX8B46.

Elias Almeida dos Santos
Vereador

Cláudio Sarnik
Vereador

Tatiana Assuit Nogueira
Vereadora

Francisco Carlos Cabrini
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51314&c=ZX8B46.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõem:

EMENDA 03/2020

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa 0004 – Programa Municipal de Esporte e Lazer			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
1184	Construir, reformar ou ampliar unidades Poliesportivas.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 1.000.000,00
1189	Construir/Reformar Campo de Futebol.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 600.000,00
2183	Realizar Convênios ou parcerias com entidades esportivas.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 50.000,00
2185	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 100.000,00
2187	Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 250.000,00
TOTAL			**R$ 2.000.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Urbanismo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa: 0002 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:26.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51315&c=N59G9J.

2212	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 320.000,00
2222	Manter, ampliar, eficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 1.400.000,00
2224	Contratar empresa para a execução de obras visando a manutenção, ampliação, eficientização e modernização do serviço de rede de iluminação pública.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 280.000,00
TOTAL			**R$ 2.000.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em áreas como construção, reforma ou ampliação de unidades Poliesportivas, construção/reforma de Campo de Futebol, realização de Convênios ou parcerias com entidades esportivas. Além de apoio a participação desportiva para atletas do município em competições, e ainda manter e ampliar o programa Bolsa Atleta.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Novembro de 2020.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:26.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51315&c=N59G9J.

Wilson Roberto David Mota
Vereador

Fábio Alceu Fernandes
Vereador

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Vereadora

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Vereadora

Elias Almeida dos Santos
Vereador

Cláudio Sarnik
Vereador

Tatiana Assuit Nogueira
Vereadora

Francisco Carlos Cabrini
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:26.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51315&c=N59G9J.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõem:

EMENDA 04/2020

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Educação			-	-
Unidade: 001 – Administração Geral da Educação			-	-
Programa 0003 – Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
1068	Construir escolas municipais, para atendimento ao Ensino Fundamental.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 100.000,00
1080	Construir centros municipais de educação infantil.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 100.000,00
1086	Reformar e ampliar Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 100.000,00
2074	Reformar e ampliar escolas municipais de Ensino fundamental, visando atender a progressiva ampliação da jornada escolar.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 50.000,00
2096	Manter equipadas as unidades de Educação Especial.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 50.000,00
TOTAL			**R$ 400.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Urbanismo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa: 0002 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2224	Contratar empresa para a execução de obras visando a manutenção,	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 88.000,00

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:09.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51316&c=609NGC.

	ampliação, eficientização e modernização do serviço de rede de iluminação pública.			
TOTAL			**R$ 88.000,00**	

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Governo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa: 0002 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 312.000,00
TOTAL			**R$ 312.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de melhor alocar valores para construir escolas municipais, e prestar atendimento ao Ensino Fundamental, construir centros municipais de educação infantil, bem como reformar e ampliar Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI). Além disso, busca-se reformar e ampliar escolas municipais de Ensino fundamental, visando atender a progressiva ampliação da jornada escolar, bem como manter equipadas as unidades de Educação Especial.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Novembro de 2020.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:09.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51316&c=609NGC.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Wilson Roberto David Mota
Vereador

Fábio Alceu Fernandes
Vereador

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Vereadora

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Vereadora

Elias Almeida dos Santos
Vereador

Cláudio Sarnik
Vereador

Tatiana Assuit Nogueira
Vereadora

Francisco Carlos Cabrini
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:43:09.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51316&c=609NGC.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõem:

EMENDA 05/2020

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa 0015 – Programa Municipal de Trabalho e Emprego			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2205	Implantar o serviço de Agentes Empresariais visando a inserção da mão de obra local no mercado de trabalho.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 50.000,00
2207	Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 50.000,00
2210	Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 100.000,00
2211	Criar, desenvolver, implantar e manter ações e oportunidades de trabalho para jovens e adolescentes preparando-os para o mercado de trabalho, estimulando e fomentando a geração do Primeiro Emprego e viabilizando o Programa Jovem Aprendiz/ECA.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres – Plano Municipal	R$ 100.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Governo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário			-	-
Programa: 0002 – Programa Municipal de Apoio Administrativo			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:42:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51317&c=885KYP.

2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	01000 – Recursos Ordinários Livres	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, são insuficientes.

Além disso, a presente, tem ainda por escopo, a adequação orçamentária, no sentido de aplicar valores em determinadas áreas, visando implantar o serviço de Agentes Empresariais com o objetivo de inserir a mão de obra local no mercado de trabalho, além de implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.

Outrossim, é também objetivo desta Emenda, manter a sede da secretaria, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o *Cenep*, as incubadoras de cooperativas e associações. Além de criar, desenvolver, implantar e manter ações e oportunidades de trabalho para jovens e adolescentes preparando-os para o mercado de trabalho, estimulando e fomentando a geração do Primeiro Emprego e viabilizando o Programa Jovem Aprendiz/ECA.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Novembro de 2020.

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:42:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51317&c=885KYP.

Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Wilson Roberto David Mota
Vereador

Fábio Alceu Fernandes
Vereador

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Vereadora

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Vereadora

Elias Almeida dos Santos
Vereador

Cláudio Sarnik
Vereador

Tatiana Assuit Nogueira
Vereadora

Francisco Carlos Cabrini
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/12/2020 as 10:42:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51317&c=885KYP.

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 158, propõe:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 06/2020

Emenda Orçamentária Aditiva

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2.353/2020, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021".

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

ORGÃO: 19 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
PROGRAMA: 0004 – Programa Municipal de Esporte e Lazer	
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário	
AÇÃO: 1184 – Construir, reformar ou ampliar unidades poliesportivas	
FONTE: 1.000	
Descrição	***Valor do Acréscimo***
Construção de ginásio poliesportivo adaptado para pessoas com deficiência (com acessibilidade).	R$ 3.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados das seguintes programações:

ORGÃO: 01 – Encargos Gerais do Município	
PROGRAMA: 0002 – Programa Municipal de Apoio Admistrativo	
UNIDADE: 01 – Encargos Gerais do Município	
AÇÃO: 2195 – Administrar Recursos Reserva de Contingência.	
FONTE: 1.000 – Recursos ordinários (livres)	
Descrição	***Valor da Redução***
Reserva de Contingência.	R$ 1.000.000,00

ORGÃO: 26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	
PROGRAMA: 0006 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário	
AÇÃO: 2231 – Otimizar a Usina Municipal de Asfalto com aquisição de materiais e insumos para pavimentação de vias urbanas e rurais.	
FONTE: 1.000 – Recursos ordinários (livres)	
Descrição	***Valor da Redução***
Obras Públicas.	R$ 2.000.000,00

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/12/2020 as 08:52:53.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51278&c=Z4W83P.

ORGÃO: 26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	
PROGRAMA: 0006 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário	
AÇÃO: 2230 – Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.	
FONTE: 1.000 – Recursos ordinários (livres)	
Descrição	***Valor da Redução***
Obras Públicas.	R$ 500.000,00

JUSTIFICATIVA

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Solicito a construção de um ginásio de esportes para pessoas com deficiência, que ofereça atividades esportivas, como o basquete, que vão estimular a saída das pessoas com deficiência de suas casas, promover um ambiente no qual estas pessoas possam interagir, praticando atividades físicas, o que ajudará na manutenção da saúde e no desenvolvimento pessoal, melhorando a qualidade de vida e dando incentivo.

No jogo de basquete para pessoas com deficiência, para assegurar a competitividade, os atletas precisam usar cadeiras de rodas padronizadas. Estas deverão estar disponíveis para os jogos e serem armazenadas em sala especial e adaptada, destinadas apenas para esta prática esportiva. É obrigatório obedecer até mesmo o diâmetro máximo dos pneus e a altura máxima do assento e do apoio para os pés em relação ao chão. Já as dimensões da quadra e a altura da cesta seguem o padrão do basquete olímpico.

Por estes motivos, solicito apoio aos demais Vereadores para que aprovem esta emenda.

Araucária, 30 de novembro de 2020

AMANDA NASSAR
VEREADORA

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/12/2020 as 08:52:53.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51278&c=Z4W83P.

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 158, propõe:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 07/2020

Emenda Orçamentária Aditiva

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2.353/2020, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021".

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

ORGÃO: 25 – Secretaria Municipal de Urbanismo	
PROGRAMA: 0006 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário	
AÇÃO: 2229 – Contratar empresas para projeto, execução de obras, instalações e demais serviços de engenharia	
FONTE: 1.000	
Descrição	***Valor do Acréscimo***
Perfuração de um poço artesiano na localidade do Rio Verde Abaixo, na área rural do município.	R$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

ORGÃO: 26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	
PROGRAMA: 0006 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário	
AÇÃO: 2230 – Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.	
FONTE: 1.000 – Recursos ordinários (livres)	
Descrição	***Valor da Redução***
Obras públicas.	R$ 150.000,00

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/12/2020 as 08:40:23.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51269&c=Z59W6L.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda orçamentária se faz necessária devido a urgência da construção de um poço artesiano na localidade do Rio Verde Abaixo. Tal providência é de extrema importância para a subsistência das famílias da região. Os moradores vêm sofrendo há anos com a falta de água, dificultando a execução dos serviços básicos em seus domicílios, como higiene e consumo humano.

Os poços artesianos têm sido uma alternativa viável e de baixo custo para sobrevivência de milhares de pessoas, animais e cultivo de plantações em comunidades rurais. Água se trata de um direito básico de todos os cidadãos, que assim deve ter acesso ao mesmo.

Por estes motivos, solicito apoio aos demais Vereadores para que aprovem esta emenda.

Araucária, 30 de novembro de 2020

AMANDA NASSAR
VEREADORA

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/12/2020 as 08:40:23.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51269&c=Z59W6L.

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 158, propõe:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 08/2020

Emenda Orçamentária Aditiva

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2.353/2020, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021".

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

ORGÃO: 19 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
PROGRAMA: 0004 – Programa Municipal de Esporte e Lazer	
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário	
AÇÃO: 2187 – Manter e ampliar o programa Bolsa Atleta	
FONTE: 1.000	
Descrição	***Valor do Acréscimo***
Destinação de recursos para o Programa Bolsa Atleta para incentivar atletas para o treinamento e competições locais.	R$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

ORGÃO: 26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	
PROGRAMA: 0006 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário	
AÇÃO: 2230 – Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.	
FONTE: 1.000 – Recursos ordinários (livres)	
Descrição	***Valor da Redução***
Obras públicas.	R$ 100.000,00

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/12/2020 as 08:40:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51270&c=2IF31V.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2021. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, são insuficientes.

A emenda apresentada se refere à destinação de recursos para atletas se dedicarem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais. Com a Lei 12.395/11, é permitido que o candidato tenha outros patrocínios, o que permite que atletas possam ter a bolsa e, assim, contar com mais uma fonte de recurso para suas atividades.

A principal forma de investimento em um atleta, independentemente de sua modalidade, é o patrocínio. Porém, neste caso, o atleta necessita ser conhecido para garantir o recebimento, o que também não acessível a todos.

Por estes motivos, solicito apoio aos demais Vereadores para que aprovem esta emenda.

Araucária, 30 de novembro de 2020

AMANDA NASSAR
VEREADORA

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/12/2020 as 08:40:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51270&c=2IF31V.

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 158, propõe:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 09/2020

Emenda Orçamentária Aditiva

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2.353/2020, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021".

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

ORGÃO: 14 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
PROGRAMA: 0008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania	
UNIDADE: 05 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
AÇÃO: 2274 – Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher.	
FONTE: 1.000	
Descrição	***Valor do Acréscimo***
Destinação de recursos para incentivar programas e projetos voltados à mulher.	R$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

ORGÃO: 26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	
PROGRAMA: 0006 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário	
AÇÃO: 2230 – Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.	
FONTE: 1.000 – Recursos ordinários (livres)	
Descrição	***Valor da Redução***
Obras públicas.	R$ 20.000,00

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/12/2020 as 08:40:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51271&c=5OW16X.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2021. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social são insuficientes. A emenda apresentada será destinada ao Fundo Municipal dos Diretos à Mulher, para uso exclusivo em programas e projetos voltados à mulher.

Por estes motivos, solicito apoio aos demais Vereadores para que aprovem esta emenda.

Araucária, 30 de novembro de 2020

AMANDA NASSAR
VEREADORA

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/12/2020 as 08:40:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51271&c=5OW16X.

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 158, propõe:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 10/2020

Emenda Orçamentária Aditiva

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2.353/2020, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021".

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de trabalho:

ORGÃO: 14 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
PROGRAMA: 0008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania	
UNIDADE: 03 – Fundo Municipal para o Idoso	
AÇÃO: 2157 – Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.	
FONTE: 1.000	
Descrição	***Valor do Acréscimo***
Destinação de recursos para incentivar programar e projetos voltados à pessoa idosa.	R$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da seguinte programação:

ORGÃO: 26 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	
PROGRAMA: 0006 – Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário	
AÇÃO: 2230 – Aumentar o número de vias pavimentadas na malha viária urbana e rural. Construir viaduto na Av. Independência com Rodovia do Xisto, construir anel viário entre as distribuidoras e implantar passarelas na Rodovia do Xisto.	
FONTE: 1.000 – Recursos ordinários (livres)	
Descrição	***Valor da Redução***
Obras públicas.	R$ 50.000,00

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/12/2020 as 08:39:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51273&c=T8IR67.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2021. Os ajustes realizados se fazem necessários para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social são insuficientes. A emenda apresentada será destinada ao Fundo Municipal para o Idoso, para uso exclusivo em programas e projetos voltados à pessoa idosa.

Por estes motivos, solicito apoio aos demais Vereadores para que aprovem esta emenda.

Araucária, 30 de novembro de 2020

AMANDA NASSAR
VEREADORA

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 01/12/2020 as 08:39:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51273&c=T8IR67.

PROJETO DE LEI N° 2.353, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2021.

Art. 1º Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2021, conforme Anexo I, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, compreende a entidade de previdência do servidor;

III – O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas.

Art. 2º A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.347.686.135,01 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A receita do Orçamento Fiscal é de R$ 1.087.475.831,33 (um bilhão, oitenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), conforme o desdobramento:

1 – RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES		
• Receita Tributária	R$	174.572.621,36
• Receita de Contribuições	R$	17.603.199,20
• Receita Patrimonial	R$	37.823.714,37
• Receita Agropecuária	R$	0,00
• Receitas de Serviços	R$	594.159,41
• Transferências Correntes	R$	940.251.215,63
• Outras Receitas Correntes	R$	561.550,00
	R$	**1.171.406.459,97**
RECEITAS DE CAPITAL		
• Operações de Crédito	R$	75.100.000,00
• Transferências de Capital	R$	2.329.038,64
• Alienação de Bens	R$	50.000,00
SUBTOTAL	**R$**	**77.479.038,64**

(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
- Renúncia do IPTU	R$	(900.000,00)
- Descontos Concedidos IPTU	R$	(800.000,00)
- Renúncia ITBI	R$	(400.000,00)
- Renúncia do ISS	R$	(700.000,00)
- FUNDEB	R$	(159.709.667,28)
SUBTOTAL	**R$**	**(162.509.667,28)**
TOTAL RECEITA DO TESOURO	**R$**	**1.086.375.831,33**

2 – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – COHAB

RECEITAS CORRENTES/CAPITAL		
- Receita Patrimonial	R$	250.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	850.000,00
	R$	**1.100.000,00**
TOTAL RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**	**1.100.000,00**
TOTAL RECEITAS FISCAL	**R$**	**1.087.475.831,33**

II – A receita do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 260.210.303,68 (duzentos e sessenta milhões, duzentos e dez mil, trezentos e três reais e sessenta e oito centavos), conforme o desdobramento:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
- RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	R$	56.697.000,00
- Receita Patrimonial	R$	90.960.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$	1.100.000,00
- Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	R$	111.453.303,68
TOTAL RECEITAS SEGURIDADE SOCIAL	**R$**	**260.210.303,68**
- TAXA PROPORCIONALIDADE	**R$**	**60.300.000,00**
- TAXA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**2.620.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA:	**R$**	**1.347.686.135,01**

Art. 3º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.347.686.135,01 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e um centavo), descritos nos incisos deste artigo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f99c966567cd.
POR HILDA LUKALSKI SEIMA:16689631915 - (166.896.319-15) EM 28/10/2020 16:41

I – A Despesa Fiscal é de R$ 1.024.555.831,31 (um bilhão, vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e um centavo), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários, da Administração Direta e Indireta:

I – PODER LEGISLATIVO	
0100 – Câmara Municipal	R$ 35.000.000,00
II – PODER EXECUTIVO	
0300 – Secretaria Municipal de Governo	R$ 5.255.116,30
0400 – Procuradoria Geral do Município	R$ 26.571.100,30
0600 – Controladoria Geral do Município	R$ 1.309.195,10
0700 – Secretaria Municipal de Administração	R$ 16.237.916,16
0800 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	R$ 6.259.069,90
0900 – Secretaria Municipal de Finanças	R$ 9.808.935,21
1000 – Secretaria Municipal de Planejamento	R$ 84.283.944,72
1100 – Secretaria Municipal de Educação	R$ 282.290.332,89
1200 – Secretaria Municipal de Saúde	R$ 215.476.165,58
1300 – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento	R$ 8.880.042,60
1400 – Secretaria Mun. de Assistência Social	R$ 28.029.365,20
1500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 30.020.601,30
1800 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$ 6.471.193,90
1900 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R$ 9.896.436,62
2100 – Encargos Gerais do Município	R$ 86.830.279,29
2200 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	R$ 1.240.647,61
2300 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	R$ 2.687.110,10
2500 – Secretaria Municipal de Urbanismo	R$ 31.176.911,39
2600 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	R$ 94.694.306,94
2700 – Secretaria Municipal de Segurança Pública	R$ 35.035.059,80
2800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social	R$ 3.204.100,40
3500 – Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB-Araucária	R$ 3.898.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$1.024.555.831,31**

II – A Despesa da Seguridade Social é de R$ 323.130.303,70 (trezentos e vinte e três milhões, cento e trinta mil, trezentos e três reais e setenta centavos) no seguinte órgão orçamentário:

Fundo de Previdência do Município	**R$ 323.130.303,70**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$ 1.347.686.135,01**

Art. 4º A previsão de Receitas do Tesouro inclui os efeitos financeiros da alteração na legislação tributária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f99c966567cd.
POR HILDA LUKALSKI SEIMA:166896319 15 - (166.896.319-15) EM 28/10/2020 16:41

Parágrafo único. Na estimativa da Receita foram excluídos os valores referentes a diferimento ou a benefícios fiscais, concedidos a contribuintes de impostos municipais, consoante determina o art. 14, inciso I da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus itens e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento não comprometido;

III - Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais previstas nas Constituições;

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

V – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso verificado no Exercício.

VI – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

VII – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Adicionais Suplementares com recursos do *Superávit* Financeiro do exercício anterior, até o limite do *superávit* apurado no Balanço Patrimonial.

VIII – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de *Superávit* Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

Art. 6º Os Orçamentos próprios da Administração Indireta serão suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes no Plano Plurianual 2018-2021, aprovado pela Lei 3.152/2017, e nas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2021, aprovada pela Lei 3.645/2020.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f99c966567cd.
POR HILDA LUKALSKI SEIMA:16689631915 - (166.896.319-15) EM 28/10/2020 16:41

Art. 8º Em decorrência do disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, excluindo-se da somatória do cálculo do índice estabelecido no artigo 5º.

Art. 9º Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes no Plano Plurianual 2018-2021, aprovado pela Lei 3.152/2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2021, aprovada pela Lei 3.645/2020.

Art. 10. Ficam alteradas as Metas Fiscais e também as Metas e Prioridades da Administração Municipal, estabelecidas nos Anexos I e II, constantes da Lei nº 3.645/2020, de 05 de outubro de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das Metas Fiscais do Anexo I, devem ser vistas como indicativo, para tanto ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória Orçamentária para o Exercício 2021.

Art. 11. Ficam alterados os Anexos I e II, constantes da Lei nº 3.152/2017, de 04 de outubro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de outubro de 2020.

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2020 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5f99c966567cd.
POR HILDA LUKALSKI SEIMA:166896319-15 - (166.896.319-15) EM 28/10/2020 16:41

Processo nº 62.435/2020

20

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 18/2020
INICIATIVA: Mesa Diretora

PARECER Nº 169/2020–CJR

CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Trata-se de propositura que Dispõe sobre fixar os subsídios do Prefeito, dos Secretários Municipais de Araucária, conforme especifica.

Segundo o artigo 40°, §1° , alínea "a" , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

> *"Art. 40° da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *[...]*
> *§1° A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> *a) do Vereador;*
> *[...]"*

Justifica a Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Araucária que no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Municipio de Araucária e pelo Regimento Interno da casa, propõem o Projeto de lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Araucária .Portanto, a medida proposta, está autorizada por lei e vai de encontro ao interesse público, eis que visa reduzir o percentual de gastos com pessoal evitando que a população de Araucária venha a ser afetada pelas restrições previstas na lei de Responsabilidade Fiscal, decorrentes da violação dos limites legais. Assim, a presente proposição mostra-se como remédio adequado para auxiliar o executivo na manutenção do índice de gastos dentro do limite legal, evitando prejuízos a toda população.

Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 23/11/2020 as 13:05:31.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da

21

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5° da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

PL 18/2020

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 18/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2020.

Ver. TATIANA NOGUEIRA
Relatora - CJR

Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 23/11/2020 as 13:05:31.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

A mesa diretora da Câmara Municipal de Araucária, em atenção à indicação nº 81/2020 - apresentada e, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO LEI Nº 18/2020

SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito, dos secretários municipais de Araucária, conforme especifica":

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, a partir de 1º de Abril de 2020, ficam fixados, em parcela única, no valor de R$ 17.940,27(dezessete mil, novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de abril de 2020, ficam fixados, em parcela única, no valor de R$ 13.421,31 (treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, a partir de 1º de abril de 2020, ficam fixados, em parcela única, no valor de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

Art. 4º Aos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos, X, XI, e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de fevereiro de 2020.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

CLÁUDIO SARNIK
1º VICE-PRESIDENTE

LÚCIA DE LIMA
2º VICE-PRESIDENTE

FABIO ALCEU FERNANDES
1º SECRETÁRIO

CELSO NICÁCIO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 11, inciso VII, estabelece a competência privativa à Câmara Municipal para FIXAR os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

Considerando que o artigo 178 do Regimento Interno estabelece que compete a mesa diretora da Câmara a competência para apresentar o projeto de lei visando fixar o subsídio dos Secretários Municipais;

Considerando que a indicação nº 81/2020 apresentada pelos vereadores: ALEXANDRE JACINTO, **AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR E CELSO NICÁCIO**, requer que o valor subsídio dos secretários municipais seja fixado em **valor não superior ao do subsídio já fixado aos vereadores municipais**;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), estabelece em seu artigo 19, inciso III – que, em se tratando dos municípios, a **despesa total** com pessoal está limitada a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

Considerando que o artigo 20, inciso, III, do mesmo dispositivo legal, estabelece que na esfera municipal, este limite percentual (60%) deve ser repartido em 6% (seis por cento) para o legislativo (alínea "a") e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo (alínea "b").

Considerando que, a redação/justificativa trazida nos vetos apresentados pelo chefe do executivo ao tratar de outras matérias que tramitaram nesta casa de leis, consta a seguinte informação: "*O índice de despesas com pessoal* ***do Poder Executivo*** *publicado em 30/09/2019 é de* ***52,84%,*** *portanto acima do limite prudencial de* ***51,30%****".*

Considerando que, já em setembro do ano passado, o executivo apurou que as suas despesas com pessoal está acima do limite prudencial e na iminência de atingir o limite fatal previsto na lei de Responsabilidade fiscal, que é de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Considerando por fim, o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal) assim estabelece, *in verbis*:

> Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado** nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, **adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.**
>
> § 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, **o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.**
> [...]

Percebe-se claramente que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que sejam feitas reduções, inclusive de valores, visando não ultrapassar o limite de gastos com pessoal. Portanto a medida pretendida com este Projeto de Lei, mostra-se adequada e em perfeita consonância com a Lei de Responsabilidade fiscal.

Vale ressaltar que, levando em conta o índice de 52,84% informado pelo chefe do executivo e tendo em mente que o limite máximo previsto na lei é de 54%, torna-se urgente a adoção das medidas previstas em lei para a imediata redução deste percentual, caso contrário o município estará sujeito as restrições previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 23 da LC 101/2000, que assim estabelecem:

> § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
>
> I - receber transferências voluntárias;
>
> II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
>
> III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
>
> § 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.
>
> [...]

Portanto, a medida proposta, está autorizada por lei e vai de encontro ao interesse público, eis que visa reduzir o percentual de gastos com pessoal evitando que a população de Araucária venha a ser afetada pelas restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, decorrentes da violação dos limites legais.

Assim, a presente proposição mostra-se como o remédio adequado para auxiliar o executivo na manutenção do índice de gastos dentro do limite legal, evitando prejuízos a toda a população.

Importante ressaltar por fim, que a presente medida, assim que apresentada e obedecido o trâmite interno da Câmara, vindo a ser votada e aprovada, entra em vigência na data de sua publicação, ou seja, de imediato, uma vez que o artigo 11, VIII da Lei Orgânica do Município de Araucária, determina que somente o subsídio do vereador fixado em uma legislatura, produz efeitos para a subsequente, e assim, por óbvio, inexiste qualquer impedimento para que os demais subsídios (prefeito, vice-prefeito e secretários), sejam fixados ainda para esta legislatura., vejamos:

> Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

VIII - **fixar por Lei o subsídio dos Vereadores, em cada Legislatura para a subseqüente**, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e o que dispõem a Constituição Federal e Estadual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/2002)

[...]

Ainda que o artigo 178 do regimento interno estabeleça regra em sentido contrário, não merece prosperar, uma vez que se trata de regramento decorrente da Lei maior, e, portanto, subordinado à Lei Orgânica, que é a lei máxima de regência dentro do Município e que serve de fundamento de validade para as demais, não podendo ser superada por uma Resolução, como é o caso do Regimento Interno - princípio da hierarquia das normas.

Neste sentido destacamos o entendimento do Colendo Tribunal de Justiça do Paraná, sobre esta matéria, vejamos:

TJ-PR - Apelação APL 10060156 PR 1006015-6 (Acórdão) (TJ-PR)
Jurisprudência • Data de publicação: 01/03/2016

EMENTA

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER O RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR E NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO **MUNICÍPIO** DE FRANCISCO BELTRÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA IMPROCEDENTE. EX-VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE VALORES CONTEMPLADOS NA **LEI** MUNICIPAL Nº 2694 /98, QUE AUMENTOU OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES NA MESMA LEGISLATURA. 1. ALEGAÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITA.INOCORRÊNCIA. 2. INCOMPATIBILIDADE DA **LEI** MUNICIPAL QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS PARA A MESMA LEGISLATURA COM A **LEI ORGÂNICA** DO **MUNICIPIO** DE FRANCISCO BELTRÃO, HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. 3. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE.AUSÊNCIA DE INTERESSE PUBLICO E DE INDICAÇÃO PRECISA DA FONTE DE CUSTEIO DO AUMENTO DE GASTOS.1. Não ocorre julgamento extra petita quando o juiz aplica o direito ao caso concreto com base em fundamentos diversos aos apresentados pela parte. Não há falar, assim. Apelação Cível nº 1.006.015-6 fls. 2ESTADO DO PARANA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAem violação dos arts. 128 e 460 do CPC . 2. A **Lei Orgânica** do **Município** é pressuposto de validade das demais **leis** municipais. 3. Viola os princípios da impessoalidade e da moralidade, previstos expressamente no artigo 66. da **Lei Orgânica** de Francisco Beltrão. a **Lei** municipal ordinária nº 2.694 que fixa os subsídios dos vereadores para a mesma legislatura. Referida **lei** ordinaria tambem se mostra incompativel com o artigo 40. § 3º da "Constituição Municipal" por criar despesa sem expressa indicação da fonte de custeio. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R$ 2.500 00. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 20 § 4º DO CPC . APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. FIXAÇÃO EM R$ 5.000,00....

Ante o exposto, apresentados o presente projeto de lei, para que, superadas as tramitações exigidas em lei, seja submetido ao plenário desta casa para discussão e votação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de fevereiro de 2020.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

CLÁUDIO SARNIK
1º VICE-PRESIDENTE

LÚCIA DE LIMA
2º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ALCEU FERNANDES
1º SECRETÁRIO

CELSO NICÁCIO DA SILVA
2º SECRETÁRIO